



ACARAU – BELA CRUZ – CRUZ – ITAREMA – JIJOCA DE JERICOACOARA - MARCO – MORRINHOS

RESOLUÇÃO CPSMA Nº 23, de 10 de julho de 2023.

Assunto: Ratifica as atribuições de Procurador Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú.

A Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAU – CPSMA, a Sra. Ana Flávia Ribeiro Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe o art. 29 do Estatuto da Entidade e considerando a Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, o Decreto Federal nº 6.017/07, de janeiro de 2007 e a Lei Estadual nº 14.491, de 29 de outubro de 2009.

Resolve:

Art 1º - Ratificar no Estatuto do CPSMA as atribuições da Procuradoria Jurídica como nível de direção e operacional de acordo com Estatuto em seu artigo 10, II, bem como especificar suas atribuições no artigo **30-A** do referido Estatuto:

Art 30- A do Estatuto do CPSMA: A Procuradoria Autárquica é o órgão de direção e assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio. À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente: I –elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente; II –assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa; III –assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMA, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação; IV –fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMA e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas; V – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMA quanto ao seu exato cumprimento; VI –emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, em órgão de imprensa oficial e/ou equivalente

ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO

Presidente do CPSMA